



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

Inquérito Civil nº. MPPR-0013.22.000366-2.

DELIBERAÇÃO

O presente procedimento extrajudicial foi instaurado, em 07/02/2023, para "*Apurar eventuais irregularidades no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2022 do Município de Iguaraçu*".

Por brevidade, reporta-se aos relatórios parciais de f. 27/31 e 130.

Em busca da solução extrajudicial do problema, foi expedida a Recomendação Administrativa n.º 001/2023/2PJ ao Município de Iguaraçu e ao seu Prefeito Eliseu da Silva Costa (f. 130/140). No documento - de caráter meramente orientativo - o *Parquet* recomenda:

1) no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), no exercício da autotutela administrativa, reconheça e declare a nulidade do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2022 e de todos os atos dele derivados;

2) exonere os servidores eventualmente nomeados com base no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2022; e

3) doravante, só promova a contratação de servidor mediante PSS com observância rigorosa dos seguintes parâmetros, a nortear a interpretação da lei municipal: (i) contratação temporária de servidor somente para casos excepcionais e que estejam previstos em lei; (ii) prazo de contratação temporária deve ser predeterminado; (iii) a necessidade temporária deve estar claramente caracterizada; (iv) o interesse público deve ser excepcional para justificar a contratação temporária; e (v) a contratação deve ser indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes da Administração, isto é, que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

Assinou-se o prazo de 72 horas (setenta e duas horas), contados do recebimento da RA, para que os destinatários informassem se acatarão ou não as providências recomendadas, oportunidade em que também deveriam esclarecer as providências que já foram adotadas para tanto (f. 130/140).

Na sequência, compareceram ao gabinete desta 2ª PJ de Astorga o **Prefeito Municipal de Iguaraçu (Eliseu Silva da Costa)**, acompanhado dos advogados **Del Vecchio Lima dos Santos e Guilherme Becker Santos**, para tratar da Recomendação Administrativa n.º 001/2023/2PJ (f. 143/144).

Na oportunidade, esclareceram que a atual gestão encontraria dificuldades de administrar o Município, sobretudo por conta de questões relativas ao funcionalismo público municipal. Como o Município responderia a diversas ações judiciais promovidas por ex-agentes públicos, antes de abrir concursos públicos, seria necessário alterar as leis de regência. Ademais, atualmente, faltariam pessoas para prestar serviços públicos municipais. Por esses motivos, o Município não poderia cumprir no prazo estabelecido o recomendado pelo Ministério Público, sob pena de inviabilização de serviços públicos essenciais.

Em seguida, destacaram que, em breve, o Município organizaria as normativas referentes a cargos/funções públicos, bem como realizaria adequado certame para correto preenchimento dos cargos, de modo que os contratos realizados em razão do PSS seriam temporários e persistiriam tão somente até a regularização das normativas e realização dos devidos concursos públicos para cargos efetivos.

Ao final, solicitaram dilação do prazo para cumprimento da RA e regularização dos cargos públicos.

Na ocasião, foram orientados de que o entendimento ministerial acerca do assunto já se encontra no teor da Recomendação Administrativa, bem como, ainda, diante da solicitação feita durante a reunião, a responderem por escrito o expediente que encaminhou a



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

referida recomendação, para que o Ministério Público possa analisar detidamente o caso, inclusive à luz das novas ponderações feitas pelo ente público (f. 143/144).

A Câmara Municipal de Iguaraçu informou que solicitou ao Poder Executivo o cumprimento da RA (f. 146/148).

A Procuradoria Jurídica do Município de Iguaraçu remeteu o Ofício Circunstanciado n.º 33/2023 (f. 150/163) e documentos em anexo (f. 164).

Cumpridas integralmente as diligências determinadas, vieram os autos conclusos a esta agente ministerial.

É o sucinto relatório. Ao pronunciamento.

De acordo com a LINDB, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados (art. 22, *caput*).

Particularmente, em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente (art. 22, § 1º, LINDB).

Analisando detalhadamente os presentes autos, verifica-se que os argumentos e documentos supervenientemente apresentados pela municipalidade se mostram aptos a revelar de circunstâncias práticas e de dificuldades reais da Gestão para lançar mão do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2022.

Um dos motivos que levaram o Ministério Público a expedir a Recomendação Administrativa n.º 001/2023 foi a ausência de justificativa capaz de revelar a necessidade de excepcional interesse público para realização do processo seletivo simplificado.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'V' or similar character.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

Ao contrário, informações oriundas da própria municipalidade indicavam que o PPS teria por objetivo viabilizar a contratação de pessoas para suprimento de necessidade ordinária de mão de obra, o que violaria a regra do art. 37, IX, da Constituição da República.

No entanto, sobreveio informações que, agora sim, revelam dificuldades reais e circunstâncias práticas idôneas a justificar a realização do processo seletivo simplificado.

Com efeito, as informações e os documentos que vieram com o **Ofício Circunstanciado n.º 33/2023** confirmam que o **Processo Seletivo Simplificado** foi mesmo necessário.

Primeiro porque, no início na nova Gestão, foi necessário um grande esforço para o enfrentamento da Pandemia, período em que, inclusive, houve desligamentos e afastamentos de servidores.

Segundo porque a **Lei Complementar n.º 173/2020** trouxe restrições à realização de concursos públicos para ampliação do quadro de servidores.

Terceiro porque, como apurado em outro procedimento investigatório (IC 0013.21.000050-4), e legislação municipal acerca de cargos públicos - *sobretudo dos cargos comissionados* - padece de incontáveis vícios de inconstitucionalidade formal e material, carecendo de reforma substancial, para o que já houve a expedição de **Recomendação Administrativa** pelo *Parquet* e a municipalidade já se comprometeu a tomar providências.

Aliás, isso confere razão à argumentação da municipalidade, no sentido de que a realização de concurso agora, antes da correção dos vícios da legislação, não se mostra medida aconselhável.

Quarto porque o **PSS n.º 002/2022** busca o **preenchimento temporário de mão de obra** para que não haja **descontinuidade do serviço público** em áreas as mais sensíveis, como a educação e a saúde.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

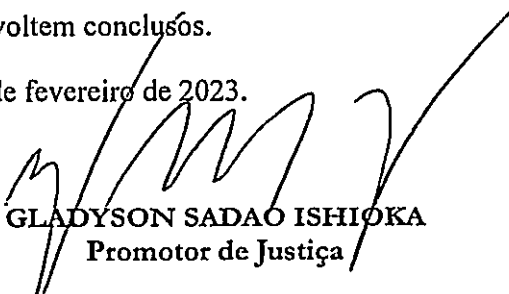
Com isso, se depreende que a necessidade de mão de obra é premente é imediata para a continuidade dos serviços públicos, ao passo que a regulamentação legislativa dos cargos públicos e preenchimento dos mesmos de acordo com a lei demandam tempo razoável.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu agente ministerial signatário: (i) determina a suspensão dos efeitos dos itens 1 e 2 da Recomendação Administrativa n.º 001/2023/2ªPJ, mantendo, contudo, incólumes os demais itens; (ii) determina a suspensão da tramitação dos presentes autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que o Município de Iguaraçu possa promover a regularização de sua legislação acerca de cargos públicos e preenchê-los de acordo com o figurino legal.

Dê-se ciência ao Município de Iguaraçu acerca desta decisão, pelo meio mais célere, módico e expedito.

Oportunamente, voltem conclusos.

Astorga, PR, 15 de fevereiro de 2023.


GLADYSON SADAÓ ISHIOKA
Promotor de Justiça